



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Convênio nº. 01.078/2023.

**CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI –
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DR-MA E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Maranhão com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº., 2º andar do Edifício da Casa da Indústria Senador “Albano Franco”, Retorno da Cohama, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF, nº 03.775.543.0001-79, doravante denominado apenas **SENAI/MA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Raimundo Nonato Campelo Arruda**, doravante designado **1º CONVENENTE/PARTICIPE**, e do outro lado, **DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 00.820.295/000 1-42, com sede na Rua da Estrela, nº. 421 Praia Grande, Centro, São Luís/MA, doravante designado **2º CONVENENTE/PARTICIPE**, neste ato representado, por sua Defensor Público-Geral do Estado, **Gabriel Santana Furtado Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 052.119714-77 e RG sob o nº 077706462023-2 SSP/MA, residente na Avenida Júnior Coimbra, s/nº. Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-696, resolve de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma das cláusulas a seguir, via processo nº. 641323.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo realizar cooperação técnica, científica, cultural e financeira visando a realização e execução de cursos profissionalizantes, programas, projetos e o intercâmbio em temáticas educacionais, culturais científicas tecnológicas de pesquisa, além dos mecanismos de realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá a CONVENENTE:

- I. Apresentar demanda de atendimento com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Disponibilizar intérprete de libras para alunos surdos, quando necessário;
- III. Disponibilizar local arejado e limpo com infraestrutura mínima suficiente para a realização das aulas presenciais, quando necessário, com quadro (branco ou verde), carteiras escolares, energia elétrica (luz e força), água potável para consumo humano, banheiro em condições de uso;
- IV. Disponibilizar material de consumo para realização das aulas prática;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas, material de consumo, das unidades moveis (quando os cursos forem realizados nas mencionadas unidades), bem como pela higiene e limpeza do ambiente de trabalho;
- VI. Disponibilizar local para realização das tarefas práticas provido de água potável e energia elétrica, quando necessário;
- VII. Formar turmas e realizar pré-matricula dos alunos, colher as informações e repassá-las com antecedência ao início do curso, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Centro de Educação profissional/CEPT, atendendo a todos os pré-requisitos exigidos pelo SENAI/MA;
- VIII. Acompanhar e Avaliar juntamente com o SENAI/MA o desenvolvimento dos cursos;
- IX. Disponibilizar alimentação (café, almoço e jantar) e hospedagem aos instrutores em condições salubres, seguras e higiênicas, com água potável, energia elétrica e banheiros;

FIEMA Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	IEL Instituto Eivaldo Lodi	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º Tel.: (098) 236-1071/6040 Fax: (098) 236-7077 CEP: 65076-001 - São Luís - MA
---	--	--	--	--



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

- X. Disponibilizar traslado do instrutor do CEPT, considerando os percursos entre os locais de hospedagem e os da realização dos cursos;
- XI. Cumprir prazo referente às datas de execução dos cursos, conforme cronograma a ser elaborado pelos Convenentes;
- XII. Indicar interlocutor para realização dos trabalhos de qualificação profissional junto ao SENAI/MA;
- XIII. Informar ao CEPT acerca da intenção de participação, bem como da conclusão do processo de pré-matrícula e o recolhimento dos documentos exigidos para realização da matrícula no SENAI/MA, tais como: cópias de RG, CPF, comprovante de residência e escolaridade, dentre outros, que se fizerem necessários;
- XIV. Informar aos alunos as datas de início e término dos cursos de acordo com a informação repassada pelo CEPT;
- XV. Realizar reunião com as equipes técnicas do CEPT, assim como receber as orientações necessárias para o bom andamento dos cursos;
- XVI. Garantir o acompanhamento sistemático dos cursos;
- XVII. Não utilizar a logomarca do SENAI/MA em quaisquer circunstâncias sem a devida autorização da instituição;
- XVIII. Não realizar a cobrança de quaisquer valores, considerando que os cursos serão gratuitos;
- XIX. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica e pela disponibilidade de link de internet, quando se fizer necessário;
- XX. Capacitar os docentes /instrutores do SENAI/MA nos serviços realizados pela Defensoria, para possíveis encaminhamentos.

Responsabiliza-se o SENAI/MA:

- I. Garantir a implantação de cursos profissionalizantes, que atendam as necessidades do público-alvo;
- II. Realizar visita técnica para avaliar o local e a infraestrutura para realização dos cursos;
- III. Receber do Convenente/Representante/Candidato Aluno a documentação necessária para realização de matrícula;
- IV. Ofertar turmas conforme cronograma apresentado pelo Convenente;
- V. Efetuar matrícula no Sistema de Gestão Escolar do SENAI – SGE;
- VI. Disponibilizar e remunerar o corpo docente e administrativo do seu quadro para a realização dos cursos;
- VII. Indicar um interlocutor do SENAI/MA para acompanhamento das ações;
- VIII. Realizar reuniões com o Convenente para apresentação da equipe técnica pedagógica do CEPT, como o instrutor que ministrará o curso, supervisores e orientadores;
- IX. Disponibilizar cronograma de acompanhamento via visitas técnicas assim como apresentar relatórios;
- X. Acompanhar pedagogicamente o rendimento de cada aluno;
- XI. Avaliar e Certificar os alunos concludentes, que venham a atingir a frequência mínima de 75%, e os conhecimentos necessários, os quais serão devidamente avaliados, no decorrer do curso.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer das condições pactuadas no presente termo acarretará automaticamente na imediata suspensão das ações.

FIEMA <i>Federação das Indústrias do Estado do Maranhão</i>	SESI <i>Serviço Social da Indústria</i>	SENAI <i>Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial</i>	IEL <i>Instituto Euvaldo Lodi</i>	<i>Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º Tel.: (098) 236-1071/6040 Fax: (098) 236-7077 CEP: 65076-001 - São Luís - MA</i>
---	---	--	---	--



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar de 03 de julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes definirão os cursos a serem ofertados para o público da Defensoria. A Convenente encaminhará os alunos de acordo com os requisitos de cada curso ofertado. A confirmação da matrícula será realizada pelo SENAI/MA antes do início dos cursos. O local para realização do curso será disponibilizado com antecedência pela Convenente. Os cursos acontecerão, preferencialmente, nos turnos matutino e vespertino e serão acompanhados pela equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica e Orientação Escolar, consoante aos procedimentos do SENAI/MA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Fica pactuado que será de responsabilidade de cada parte **CONVENENTE**, arcar com as despesas decorrentes ao respectivo curso.

Parágrafo Primeiro: É proibida a cobrança de quaisquer valores considerando que o curso é gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade a respeito da ação objeto deste **CONVÊNIO** deverá conter a identificação dos participantes, e terá que ser previamente autorizada pelas partes.

Parágrafo Único: É vedada a utilização da logomarca do SENAI/MA em quaisquer circunstâncias sem a devida autorização da instituição.

CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente **CONVÊNIO** poderá ser modificado, inclusive para a inclusão de novas obrigações para as partes, através de Termo Aditivo, de comum acordo, desde que solicitado dentro do seu prazo de vigência, sendo vedadas modificações referentes ao seu objeto.

Parágrafo Único: Este termo poderá ser rescindido em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por denúncia unilateral a ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pelos convenentes, por meio de seus representantes legais, ou por quem para tanto receber delegação.

FIEMA Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	IEL Instituto Eivaldo Lodi	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º Tel.: (098) 236-1071/6040 Fax: (098) 236-7077 CEP: 65076-001 - São Luís - MA
---	--	--	--	--



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA – DA FUNÇÃO SOCIAL

As partes declaram que guardarão no cumprimento do presente convenio o princípio da boa-fé, conforme previsto nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste **CONVÊNIO** por parte do SENAI/MA competem a colaboradora Luciana Araújo Ferreira (COEPT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/Maranhão com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONVÊNIO** e sua execução, que não possam ser dirimidos pela via administrativa.

E, por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 03 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Campelo Arruda.
Diretor Regional do SENAI/MA.
1º. CONVENENTE.

Gabriel Santana Furtado Soares.
Defensor Público Geral.
Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
2º. CONVENENTE.

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº.

CPF/MF nº.